



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).**

#### **1. PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURIDICAS que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e Colaboração.

#### **2. OBJETO**

2.1. CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURIDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quixadá), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

2.2. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quixadá) realizará, sempre que possível, avaliação técnica sobre o PLANO DE TRABALHO como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



### **3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Interessada deverá comparecer junto à Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá – SDS, localizada na Rua José de Alencar, 333, Centro de Quixadá/CE, mediante seu representante legalmente constituído, no horário de expediente (8h00min/11h00min e 14h00min/16h00min) até o dia 10 de maio de 2018.

3.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar o CREDENCIAMENTO através de seu representante legal ou a por outro membro da mesa diretora, devidamente comprovado, ou por procuração devidamente registrada em cartório.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

- O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Quixadá da formação e execução dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, dos TERMOS DE FOMENTO ou dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

3.3. As PESSOAS JURIDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão demonstrar (podendo utilizar-se de cópias autenticadas) possuir em seus regulamentos, cláusulas que prevejam expressamente:

I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV possuir:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;



b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) e o cumprimento das metas estabelecidas.

#### DESTAQUES:

- Na hipótese de decorrer tão somente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no inciso I do subitem 3.3 deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

- As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do subitem 3.3 deste Edital.

- As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do subitem 3.3 deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao que disposto no inciso IV do subitem 3.2 deste Edital.

- Para fins de atendimento ao previsto na alínea “c” do inciso IV, subitem 3.3 deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.4. As ENTIDADES que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar através de ofício remetido à Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá – SDS, solicitando o credenciamento (e manter atualizadas) as devidas informações e documentações:

#### I - Regularidade Fiscal e Tributária:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária.



- d) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, admitida a demonstração através da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO a que alude a letra “a” do inciso I do item 4 deste Edital, porquanto viger normativo que o autorize conjuntamente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando- se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) Comprovação de entidade pública apresentada pelo poder legislativo municipal, se tiver;
- m) Comprovação de que a entidade está regularmente constituída e inscrita nos conselhos municipais (Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá e conselhos afins da parceria a ser celebrada);
- n) Apresentar currículo, devidamente comprovado, da Organização da Sociedade Civil para a verificação de experiência, capacidade técnica e operacional para a execução de programas, projetos e serviços da área da assistência social.

3.5. No ato de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar o Plano de Trabalho conforme o termo celebrado.

#### **4. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

4.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO)



prevista na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Quixadá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quixadá) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
  - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- **tenha entre seus dirigentes pessoa:**
  - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **5. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

5.1. Conforme retratado no campo OBSERVAÇÃO do subitem 3.2 deste Edital, o CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE FOMENTO e, do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quixadá) somente as realizará com a observância das seguintes providências:**

I indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

II aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

III emissão de parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo (Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá- SDS), notadamente acerca das seguintes situações:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) adotada;

b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE





FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

IV emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

5.2. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá- SDS), na hipótese de sua extinção.

5.3. Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

6.2 A prorrogação obriga o Gestor a promover a reabertura por 30 (trinta) dias do credenciamento para participação de novas entidades.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá – SDS, localizada na Rua José de Alencar, 333, Centro de Quixadá/CE.

7.3. Demais critérios e condições para celebração dos eventuais e futuros TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acerca deste CREDENCIAMENTO serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Quixadá.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria de Desenvolvimento Social*

*Gestão inteligente, governo justo*

7.4. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

7.5. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela gestão da Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá – SDS.

Quixadá, 07 de maio de 2018.

**Maria Roselene Buriti Lima**  
Secretária do Desenvolvimento Social de Quixadá